



Projeto de Decreto Legislativo 22/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Busca-se através do presente referendar o Convênio nº 752552/10 – celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo – Mtur, objetivando a elaboração de projeto de estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação do Parque Linear na orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.

Que, o objeto do convenio é incentivar o turismo, por meio de apoio à realização do Projeto intitulado "Elaboração do Projeto de Estruturação do circuito histórico e ambiental da Lapa – Implantação de Parque Linear na Orla do Córrego Vila do Príncipe e Córrego Jardim Esplanada.



De acordo com a clausula quarta do referido convênio, tem-se que seu prazo de vigência é de 17 de dezembro de 2010 até 30 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado.

O valor do presente convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cabendo ao concedente destinar um montante de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) e o conveniente deverá dispor uma contrapartida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme o Plano de Trabalho aprovado.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio 'ad referendum' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção



do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 19 de setembro de 2011.



Acyr Hoffmann

Relator

José Francisco Hoffmann

membro



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro